



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1632, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias dos Membros abaixo:

Membro	Exerc.	Ef. Financ.	Período	Concedidas pela
ANDRE LUIZ CASAL DURAN Matr. 587	2º/2014	Setembro/ 2015	25/09 a 30/09/2015 (6 dias)	PT 1407/PGJ, de 04/09/2015
DANIEL GRUENWALD LEPINE Matr. 10122	1º/2015	Agosto/ 2015	28/09 a 03/10/2015 (6 dias)	PT 1241/PGJ, de 04/08/2015
FLÁVIO HENRIQUE DE ANDRADE Matr. 10083	2º/2015	Agosto/ 2015	02/10 a 03/10/2015 (2 dias)	PT 1250/PGJ, de 06/08/2015
JANIO ANTONIO COELHO Matr. 552	1º/2015	Junho/ 2015	01/10 a 02/10/2015 (2 dias)	PT 1163/PGJ, de 20/07/2015
LENILSON FERREIRA MORGADO Matr. 649	2º/2015	Agosto/ 2015	24/09 a 27/09/2015 (4 dias)	PT 1241/PGJ, de 04/08/2015
THAÍSE OLIVEIRA DEZEN Matr. 10113	2º/2015	Junho/ 2015	23/09 a 25/09/2015 (3 dias)	PT 955/PGJ, de 10/06/2015

Art. 2º De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Publicada em 13/10/2015
Esta cópia confere com o original
N. Chilli

Selma Sauerbronn
SELMA SAUERBRONN